

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL ORLÂNDIA
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ORLÂNDIA - SP

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 272/2023

TOMADA DE PREÇOS 14/2023

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

ASCENDE – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.442.347/0001-27, com sede na Rua Caputira, 126, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Fone: (31) 3481-2002, por seu representante legal, vem, com fulcro no Item 14.9 do Edital da Licitação em referência, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Visto ter sido publicada a Ata com o resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação, Envelope nº. 1, no dia 17/11/2023, e sendo feriado estadual no dia 20, o presente recurso encontra-se tempestivamente alicerçado no referenciado edital, e no disposto do art. 109 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; " {grifo nosso}

II – DOS FATOS

A recorrente é participante da licitação em referência, fazendo-se presente na sessão inicial do certame, no dia 16/11/2023, em que foram apresentados os envelopes, correspondentes à Habilitação e Proposta Comercial.



Rua Caputira, 126 – Bairro Colégio Batista – BHTE – CEP 31.110.200 – PABX (31) 3481-2002
ascende@ascende.com.br

Apresentaram-se, como candidatas, 3 (três) empresas:

ASCENDE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ: 22.442.347/0001-27

OAKHOUSE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 43.703.119/0001-33

LS TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – CNPJ: 41.098.825/0001-78

Na mesma data foram abertos os Envelopes de número 1, contendo os documentos de Habilitação. Contudo, constatando-se não haver tempo hábil para análise, parecer técnico e apuração dos resultados no mesmo dia, a sessão foi suspensa para que a referida documentação fosse encaminhada para os setores afins se pronunciarem.

No dia 17/11/2023, a P M Orlândia publica a Ata com os pareceres técnicos comunicando a decisão de:

- ✓ inabilitar a Ascende Consultoria e Projetos Ltda, sob a justificativa de ter publicizado Proposta Comercial antecipadamente,
- ✓ habilitação a OAKHOUSE Incorporadora e Construtora Ltda, sem apontar irregularidades;
- ✓ habilitar a LS Topografia e Georreferenciamento Ltda, sem apontar irregularidades.

III – DAS CONTESTAÇÕES DOS ATOS DA CMPL

Sobre a Inabilitação da ASCENDE Consultoria e Projetos Ltda:

Ocorre que a decisão que inabilitou a recorrente foi proferida em afronta ao disposto no item 5.3 do Edital da Licitação em referência, que especifica:

“5.3-A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa...”

Foi exatamente nos termos do Item 5.3, do Edital, a apresentação da Proposta Comercial da Ascende.

Antecedendo a efetiva abertura da Sessão, a Ascende passou às mãos do membro da CMPL um envelope aberto no qual estavam alguns documentos, dentre os quais os que seriam utilizados na etapa de Credenciamento, mas também haviam papeis rascunhos inservíveis, que seriam utilizados para anotações. **Um destes papeis era uma versão anterior da proposta, que não corresponde à proposta final**, e que não fora descartada por motivos de preocupação com a reciclagem praticada pela empresa. Portanto, seria destinada para anotações. Cumpre ressaltar que junto a este rascunho, havia outro semelhante, ambos com a mesma finalidade, os quais foram incorporados ao processo administrativo por solicitação da CMPL.

Ao se deparar com estes papéis, que não se constituíam em documentos com finalidades de credenciais, os mesmos foram devolvidos à ASCENDE, sem quaisquer ressalvas sobre o fato, procedimento correto, visto se tratar de folhas contidas no envelope sem finalidade específica.

Ao final da sessão, a CMPL solicitou que fossem anexados os mencionados papeis ao processo



administrativo, no que foi prontamente atendida, não havendo qualquer oposição da Ascende, por estar ciente de que não feria os princípios do certame.

Efetivamente, a Proposta Comercial da ASCENDE foi apresentada a seguir, em envelope lacrado, conforme determina o Edital, juntamente do envelope de Habilitação.

Portanto, o fato de haver documentos diversos daqueles exigíveis, ainda na fase de Credenciamento, momento no qual ainda não se configura necessidade de sigilo, não pode violar as exigências editalícias, nem configurar motivo para inabilitação da empresa.

Sobre a habilitação da OAKHOUSE Incorporadora e Construtora Ltda:

A empresa OAKHOUSE Incorporadora e Construtora Ltda, apresentou-se com uma volumosa documentação, composta de 350 páginas, aproximadamente, inflada de conteúdos desnecessários e até mesmo duplicados, atitude que, ressalte-se, não é ilegal, porém patentemente reconhecida como “Cortina de Fumaça”...

Na realidade, quando uma jovem empresa (2021) com capital irrisório (R\$5.000,00) se apresenta com tão farta documentação, na realidade está buscando camuflar suas fragilidades... Ressalte-se que somente o balanço contribui com cerca de 300 (trezentas) páginas. Com a maioria das contas zeradas, naturalmente...

Contudo, é no conteúdo que se deve focar a análise, então vejamos...

O objeto social da empresa não contempla as atividades licitadas pela P M Orlândia, conforme constata-se no seu Contrato Social, e nas suas atividades registradas no CNPJ (anexo 1), não atendendo, portanto, às exigências do objeto que especifica a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA...**” {grifo nosso}. Ressalte-se que os códigos CNAE relacionado a estas atividades estão reunidos no grupo 7.19.7.xx

Espelhando sua documentação, seu registro da CREA-SP também não a habilita para atuar neste segmento. Aliás, o registro no CREA explicita que a concorrente NÃO está habilitada para realizar os serviços de medições que estão implícitas nas atividades de REURB.

Efetivamente, a especialização para Regularização Fundiária não apenas retrata uma função de Engenharia isoladamente, mas ações que envolvem equipe multidisciplinar de Arquitetura, Jurídica, Social, Ambiental, etc.

A despeito disso, a empresa apresentou um Atestado e uma CAT – Certidão de Acervo Técnico relativos a um serviço de REURB-E supostamente realizado para o Condomínio Jardim das Palmeiras A, entidade registrada com o CNPJ 06.291.883/0001-12, existente desde o ano de 1982, segundo a Receita Federal (anexo 2).

Sobre o referenciado documento, merecem as seguintes ponderações:

O Atestado, aparentemente, não apresenta as marcas de autenticação emitidas pela entidade registradora (CREA-SP) no qual, conforme modelo nacional expedido pelo CONFEA (anexo 3), deve haver o texto padronizado de vinculação com a CAT, verticalmente, na lateral do documento.



A ART, referente ao alegado serviço, foi registrada como modalidade EQUIPE, sobre a qual a Resolução 1025/2009, do CONFEA, regulamenta que:

"Art. 11. Quanto à participação técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – ART de equipe, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.” {grifo nosso}

Complementando, vem a Resolução 1092/2017, do CONFEA, que estabelece:

"Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs." (NR) {grifo nosso}

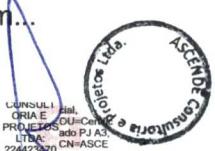
Ou seja, o profissional mencionado na CAT de Equipe não conduziu tecnicamente o serviço, o qual foi delegado a outro profissional que realmente seria o legítimo Responsável Técnico, aqui não escalonado.

Não bastasse o irrelevante volume de regularizações informadas no Atestado (23), correspondente a cerca de 5% do volume licitado pela PM Orlândia, o local apontado como objeto dos trabalhos refere-se a uma área onde convivem realmente cerca de 24 Condôminos, porém sem acesso público, ou seja, não há logradouros públicos no empreendimento, mas uma área de acesso comum, privativo, limitada por um portão com frente para a Av Antônia Magnatto Marincek, 1111. A solução no local mais se assemelha a um desmembramento do que Regularização Fundiária.

Ou seja, o objeto referenciado no Atestado, é substancialmente simples, se comparado ao objeto contratual que deseja a Contratante, em que todos os procedimentos de REURB-S devem ser cumpridos.

Mais intrigante, contudo, é constatar que, em consulta ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto ([Whatsapp \[16\] – 2111-9200](#)), não existe qualquer matrícula (de propriedade, nem de instituição de condomínio), em nome do emissor do Atestado (Condomínio Jardim das Palmeiras A) nem de unidades a ele vinculadas naquela Serventia, que é a responsável pelos atos registrais da região.

Consultando o CRI pelo CNPJ da entidade e pelo endereço correspondente, não há ocorrência de matrícula, conforme print anexado (anexo 4). Se houve a conclusão dos trabalhos, conforme atestado supostamente fornecido pelo Contratante, deveria haver a emissão das correspondentes CRF e, consequentemente, as respectivas matrículas registradas no 2º CRI. Mas não tem..



Requer-se, portanto, que a P M Orlândia realize as diligências para esclarecimento dos fatos aqui relatados, aparentemente graves, estabelecendo como uma das exigências a de que OAKHOUSE apresente as matrículas geradas pelas ações de REURB, que alega ter realizado, ou pelo menos as relate para efetiva comprovação.

Em se verificando fraude nos procedimentos da empresa, cumpre ressaltar que a Lei 8666, prevê penas, como se depreende do Art 90, sem prejuízo do registro no Cadastro de Empresas Iridôneas e Suspensas - CEIS:

*"Art. 90. Frustrar ou **fraudar**, mediante ajuste, combinação ou **qualquer outro expediente**, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa..." {grifo nosso}

Aliás, "foi com esse enquadramento que a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul classificou crime cometido por empresário que tentou se habilitar numa licitação por meio de documento falso. A corte **confirmou sentença** condenatória que levou à desclassificação da empresa da qual o réu é sócio" (Fonte: www.conjur.com.br)

Sobre a habilitação da LS Topografia e Georreferenciamento Ltda:

A LS Topografia apresentou um Atestado, com respectiva CAT, em que alega ter realizado um único trabalho de REURB no interior de Santa Catarina, contemplando 142 unidades. O valor do contrato para a realização dos trabalhos, contudo, é de apenas R\$16,5 mil reais, aproximadamente, o que não se configura como uma realidade para o objeto.

Certamente que somente a Topografia da área superaria o referenciado valor, dentro de uma situação real.

Portanto, em decorrência da inconsistência entre o volume e o valor, sugere-se que seja realizada diligência junto à Prefeitura Contratante e igualmente que sejam identificadas as matrículas geradas pelo processo de REURB, prova efetiva de que os trabalhos chegaram a bom termo, objetivo que certamente é pretendido pela P M Orlândia.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO julgado procedente, com efeito para:

- 1) Reformar a decisão de inabilitação da recorrente, reconhecendo como válidos os documentos apresentados no momento oportuno e em invólucros fechados e indevassados, constituídos pelos envelopes 1-Habilitação e 2-Proposta Comercial, uma vez que os demais papeis se constituíam em rascunhos, recicláveis.
- 2) Promover diligências para apuração dos fatos apontados sobre a empresa OAKHOUSE Construções e Incorporações seguindo as pistas acima qualificadas, adotando as medidas cabíveis caso se constatem as irregularidades que possam se configurar em fraude à licitação;



- 3) Promover diligências para apuração da fidelidade do Atestado fornecido pela empresa LS Topografia e Georreferenciamento, solicitando-lhe que apresente o correspondente contrato de prestação de serviços para a Contratante e que sejam apontadas as matrículas cartoriais geradas pelas suas ações de REURB na localidade.

Nestes termos,

Pede deferimento


ASCENDE - CONSULTORIA E PROJETOS
LTDa:22442247000127
DN: C=BR, O=(CP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=0915592500186, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A3, CN=ASCENDE - CONSULTORIA E PROJETOS LTDa:
RN:923400000127
RA:923400000127
PABX: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belo Horizonte
ASCENDE - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Walter Jose Silva, Diretor,
CPF: 132.464.886-49
CREA-MG 35.777/4
ascende@ascende.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

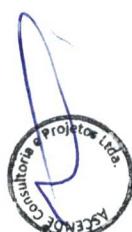
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.703.119/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/2021
NOME EMPRESARIAL OAKHOUSE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO OAKHOUSE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-01 - Administração de obras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SIRIA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.091-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MACEDO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO ENGENHEIROIVANCARVALHO@GMAIL.COM	TELEFONE (16) 9210-4535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023 às 09:50:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.291.883/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/03/1982

NOME EMPRESARIAL
CONDOMINIO JARDIM DAS PALMEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONDOMINIO JARDIM DAS PALMEIRAS A

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.12-5-00 - Condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
308-5 - Condomínio Edifício

LOGRADOURO
EST DAS PALMEIRAS

NÚMERO
1111
COMPLEMENTO

CEP
14.079-420

BAIRRO/DISTRITO
PALMEIRAS

MUNICÍPIO
RIBEIRAO PRETO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/03/1982

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023 às 09:40:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Anexo 3

MODELO 1- CAT- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM O NOVO TEXTO DE VINCULAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Página 1/7



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620180003422

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional PAULO LOPES DE OLIVEIRA XYZ referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: PAULO LOPES DE OLIVEIRA XYZ
Registro: 5068888888-SP RNP:

Título Profissional: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Eletricista, Técnico em Meio Ambiente, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Naval, Tecnólogo Têxtil

Número ART: 28027230171883724 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 04/05/2017 Baixada em: 04/05/2017
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220160146058

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Empresa Contratada: ATRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 11.222.333/0001-44
AVENIDA MANOEL ISIDORO MARTINS No.:

Complemento: Bairro: CIDADE MARTINS

Cidade: Guarulhos UF: SP CEP: 07132280 . PAIS: BRASIL

Contrato: Celebrado em : 25/06/2014

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 995.599,79 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: AVENIDA MANOEL ISIDORO MARTINS No.:

Complemento: Bairro: CIDADE MARTINS

Cidade: Guarulhos UF: SP CEP: 07132280 . PAIS: BRASIL

Data de Início: 05/09/2013 Conclusão Efetiva: 03/09/2016 Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Consultoria, Detalhamento, Individualização de Medidores de Água. 2.00000 hora por mês.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 6 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620180003422

04/07/2018 10:31:25

Autenticação Digital: zxBkCxITKBxlfyG5yKFg0xkgUUlKCxUz



MODELO 2 - AUTENTICAÇÃO DIGITAL QUE CONSTARÁ NOS ATESTADOS DISPONIBILIZADOS EM CONSULTA PÚBLICA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio 8 de Julho

Departamento de Serviços Gerais

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP
CAT No: 2620180003422 - 04/07/2018 10:31:25 - Autenticação Digital: zxBkCxITKBxifyG5yKF9oxkgUJIKCxUz



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] vem prestando os serviços descritos abaixo:

a) CONTRATO Nº: [REDACTED]

b) DATA DO CONTRATO: [REDACTED]

c) VIGÊNCIA DO CONTRATO: [REDACTED]

d) CONTRATANTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201, CEP: 04097-900, IBIRAPUERA – SÃO PAULO – SP, TELEFONE: [REDACTED]

e) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Principal: Engenheiro [REDACTED]

Co responsáveis: Engenheiro [REDACTED]

Engenheiro [REDACTED]

Engenheiro [REDACTED]

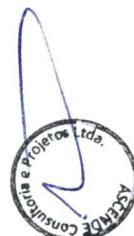
Engenheiro [REDACTED]

f) ESCOPO (RESUMO)

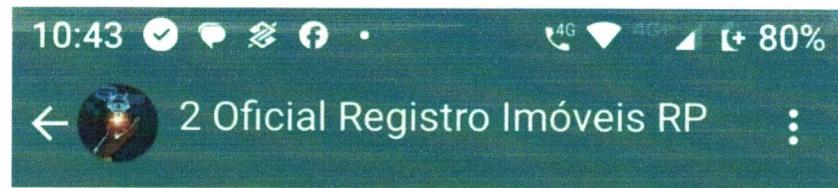
- Prestação de serviços especializados de manutenção predial nas categorias: inspeção, restabelecimento, intervenção corretiva, intervenção preventiva, intervenção preditiva e de melhorias, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP localizada à Rua Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP;
- Supervisão e Coordenação das atividades de manutenção de equipamentos que integram as instalações de infraestrutura predial, cobertos pelo período de garantia; conservados por Fornecedor / Fabricante, ou Assistência Técnica Autorizada, ou ainda, por terceiros contratados pela ALESP;
- Fornecimento de mão de obra qualificada mediante solicitações eventuais, em função de necessidade detectada e não cobertas pela equipe fixa do contrato;
- Fornecimento de mão de obra, ferramental e serviços necessários para realização da manutenção das instalações e equipamentos escopo do contrato;
- Gerenciamento informatizado com software próprio para planejamento e controle dos serviços de manutenção, com abertura e encerramento de ordens de serviços e emissão de relatórios gerenciais, com o registro fotográfico (antes e depois) das atividades;
- Atualização permanente e imediata de projetos através de cadastro fixo e com software próprio;
- Levantamento físico e layout das áreas de intervenção da manutenção corretiva;
- Fornecimento e disponibilização permanente de 05 rádios HT;
- Fornecimento de andaimes para trabalhos em altura.

São Paulo, 09 de julho de 2018.

Fulano Sicrano de Tal
CREA-SP 5079999999 / RNP 9999999999
Eng. Civil - Chefe do Departamento de Serviços Gerais



Anexo 4



CNPJ 06.291.883/0001-12

09:37 ✓✓

Prezado(a),

com as informações prestadas
não foi possível localizar o
imóvel.

09:56

Ficamos no aguardo de mais
informações para conseguir
localizar o imóvel e fornecer as
informações com sucesso.

09:57

Posso ajudar em algo mais?

09:57

Neste CNPJ não tem registro
nesta cartório? CNPJ
06.291.883/0001-12

09:59 ✓✓

Não. 10:06

Posso ajudar em algo mais?

10:18



Mensagem

